

PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2022
PROCESSO TC-CP/0940/2022
PROCESSO TC-ARP/0107/2023
CONTRATO Nº 013/2023

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS: MONITORES, E
PROJETORES MULTIMÍDIA (DATA
SHOW), QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA
JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: Juliano Vezentin Comercial LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 08.694.780/0002-00, com sede na Avenida Idaia Leste nº 333 Quadra 18 Lote 18 A1 Box A CEP: 75.828-000 Centro Chapadão do Céu – GO, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Juliano Vezentin CPF: 001.432.951-44**.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para Aquisição de equipamentos: monitores e projetores multimídia (Data Show), decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 28/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

O objeto desta contratação consiste na aquisição de equipamentos: monitores, e projetores multimídia (Data Show) no valor de R\$ 885.429,00 (Oitocentos e oitenta cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais) para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

LOTE 001					
Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor	Valor Global



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

				Unitário (R\$)	(R\$)
Monitor LED 23,8 Polegadas	Und	550	AOC LED - 24P1U	R\$ 1.549,98	R\$ 852.489,00
Valor total do Lote 001					R\$ 852.489,00

LOTE 004					
Especificação	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
Projetor Multimídia 4000 LUMENS	Und	10	Btec - A70	R\$ 3.294,00	R\$ 32.940,00
Valor total do Lote 004					R\$ 32.940,00
Valor Global					R\$ 885.429,00

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.33
Descrição da Despesa	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste procedimento licitatório é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato;

3.2 As entregas deverão ocorrer conforme pedido emitido, não sendo aceita entregas parciais. Deverá ser realizada nos dias e horários de expediente do TCE/MS, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h. Os equipamentos deverão ser entregues na SEDE do TCE/MS, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – CEP 79031-310 em Campo Grande – MS.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será recebido provisoriamente pelo responsável pela Secretaria de tecnologia da Informação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 O objeto eventualmente em desacordo com as especificações do presente Edital e seus anexos, inclusive no tocante às embalagens, bem como aqueles que porventura sejam entregues com defeitos e/ou imperfeições, devem ser



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

substituídos em até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para o TCE/MS, por outros de qualidade igual ou superior;

4.3 O produto entregue e recebido será considerado definitivamente aceito na forma e/ou condições acordadas neste instrumento após entrega e teste e 30 (trinta) dias contados a partir da utilização do produto.

4.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante eventualmente contratada pelo perfeito desempenho dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização.

4.5 O objeto deverá ser acondicionado em embalagem original lacrada, com a identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo o nome do fabricante, a marca ou modelo do material de acordo com suas características.

4.6 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

5.1 As garantias de todos os equipamentos descritos no Termo de Referência estão definidas ao fim de cada especificação técnica (tópico 5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO), dos respectivos equipamentos a contar do seu recebimento, sendo que:

- **Para os Lotes: 001 e 004: A garantia será de 36 (trinta e seis) meses;**

5.2 Entende-se por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido no objeto, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento pelo TCE/MS.

5.3 Deverá o fornecedor responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante que porventura não venham a ser sanados pela assistência técnica/fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sendo este realizado de forma única e condicionada ao quantitativo adquirido

6.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

6.3 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

6.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os valores são fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

9.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações, as disposições da Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2.019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, do Governo Federal, estarão previstas no contrato.

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I - Verificar minuciosamente, na entrega do objeto, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

II - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

III - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

IV - Acompanhar a entrega dos objetos efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

III - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, de acordo com os termos de garantia e dos artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

V - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI - Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

11.2 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

12.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 13.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

12.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

12.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

13.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO E fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

17.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 14 de março de 2023.

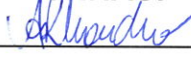
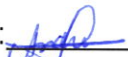


TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



Juliano Vezentin Comercial LTDA
Juliano Vezentin

TESTEMUNHAS:

Ass.: 	Ass.: 
Nome: _____	Nome: <u>André Luiz Borges de S. Faria</u>
CPF: <u>879.713.211-04</u>	CPF: <u>939.685.581-20</u>



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA, empresa comercial estabelecida na cidade de Chapadão do Sul MS inscrita CNPJ 08.694.780/0001-29 e Filial em Chapadão do Céu, Goiás, inscrita no CNPJ 08.694.780/0002-00, neste ato representada pelo proprietário administrador o Sr. **JULIANO VEZENTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG número 001.387.781 SSP/MS e CPF (MF) 001.432.951-44, residente na cidade de Chapadão do Sul MS.

OUTORGADO: EDIMAR BATISTA DE MIRANDA, brasileiro, casado, portadora do CPF (MF) – 039.135.439-61, e cédula de identidade RG número 75780176 SESP/PR, residente na cidade de Campo Grande MS.

O **OUTORGANTE** confere por meio deste instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu procurador. O outorgado, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações, públicas de todas as modalidades, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e assinar todos os documentos relativos ao credenciamento ou habilitação do certame, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas, propostas de preços, transigir, desistir, constituir procurador com poderes de substabelecer com ou sem reserva de poderes e participar de todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato. Retirar e enviar mercadorias e documentos via Correios, retirar e enviar mercadoria e documentos via transportadoras. Nesses atos poderá representar Matriz e Filial.

A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ À VALIDADE PELO PRAZO DE 01 ANO A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO.

Chapadão do Céu - Goiás, 29 de julho de 2022

FAST
COMPRAS

FIRMA

Andréia Franco de Oliveira
ESCREV. AUTORIZADA

Juliano Vezentin
CPF: 001.432.951-44
RG: 001.387.781 SSP/MS
Contato: (67) 9.9904-7946

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL
Alcides Larsen - Tabelião
Avenida Quatro nº 660 - 79560-000 - Fone: (67) 3562-1986 - Chapadão do Céu, GO
Paulo Sérgio Larsen - Substituto

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JULIANO VEZENTIN

Selo Digital: AGW 81025- 415 NOR

Chapadão do Sul 29 de julho de 2022

Dou fé, em testemunho, da verdade

Alcides Larsen - Tabelião Oficial
Paulo Sérgio Larsen - Substituto

Chapadão do Sul MATO GROSSO DO SUL

*Válido somente com o Selo de Autenticidade

JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA - FAST COMPRAS – Avenida Indaiá Leste, 333, Box A – Centro - Chapadão do Céu - GO / CEP 75.828-000 - CNPJ: 08.694.780/0002-00 / I.E.: 10.640.6230 - (67) 3562-4310 – licitacao@fastcomprasbr.com

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/224952907221034969691>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 224952907221034969691-1
Data: 29/07/2022 15:13:35
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: ANH53128-178V;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400
Torre, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Luan Santos Florencio da Silva
Escritor

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em sexta-feira, 29 de julho de 2022 15:49:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1745136370

PROIBIDO PLASTIFICAR
1745136370

NOME
EDIMAR BAPTISTA DE MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
75780176 SESP PR

CPF
039.135.439-61

DATA NASCIMENTO
23/12/1979

FILIAÇÃO
DEBRANO RIBEIRO DE
MIRANDA
NILZA BAPTISTA DE
MIRANDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02939521607

VALIDADE
26/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
19/03/1998

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO
27/09/2018

ROBERTO HASHIOKA SOLER
DIRETOR-PRESIDENTE

19347458331
MS839658435

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

DENATRAN CONTRAN